

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM

I - Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria-Executiva da Fundação Previdenciária IBM (“FPI” ou “Entidade”), respeitados os limites da lei e do seu Estatuto Social(“Regimento Interno”).

II - Objetivo da Diretoria-Executiva

Art. 2º. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da FPI, a qual compete executar e cumprir as diretrizes e normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo.

III - Composição da Diretoria-Executiva

Art. 3º. A Diretoria-Executiva será nomeada conforme o disposto no Estatuto Social da FPI.

Art. 4º. Os membros nomeados ocuparão os seguintes cargos:

I – Diretor Superintendente;

II – Diretor Financeiro; e

III – Diretor de Benefícios.

Art. 5º. Observada a legislação em vigor e a qualificação técnica dos Diretores nomeados, incluindo o Diretor Superintendente, o Conselho Deliberativo deverá designar o Diretor que exercerá, cumulativamente, a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da FUNDAÇÃO.

IV – Direitos e Deveres dos Membros da Diretoria-Executiva

Art. 6º. No exercício do cargo, os membros da Diretoria-Executiva deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;

II - observar o disposto na legislação em vigor, no Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI e neste Regimento Interno;

III - observar o Código de Ética da FPI, ao qual deverá aderir expressamente, no momento de sua investidura; e

IV - manter sigilo quanto às informações relativas à FPI, às Patrocinadoras, Participantes e/ou Beneficiários a que tiver acesso em virtude do exercício de suas funções, observando o Estatuto Social, este Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 7º. É vedado aos membros da Diretoria-Executiva:

I - praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a FPI; e

II - ferir o disposto na legislação em vigor, no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI.

V - Remuneração dos Diretores

Art. 8º. A remuneração dos Diretores será definida pelas Patrocinadoras em consenso com a FPI.

Parágrafo único. A FPI poderá reembolsar aos Diretores as despesas, com hospedagem, locomoção e alimentação, mediante a apresentação dos respectivos recibos e/ou comprovantes de desembolso, desde que essas despesas já não tenham sido quitadas diretamente pela Entidade, pelos meios de pagamento de que ela dispuser.

VI – Mandato dos Diretores

Art. 9º. Os Diretores exercerão mandato conforme disposto no Estatuto Social da FPI.

Art. 10. Os Diretores poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Conselho Deliberativo da FPI.

Art. 11. Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo e, em caso de destituição ou renúncia, o novo Diretor será nomeado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto Social.

VII - Competência da Diretoria-Executiva e do Diretor Superintendente

Art. 12. Compete à Diretoria-Executiva:

I - observar integralmente as diretrizes, políticas e orientações fixadas pelo Conselho Deliberativo compatibilizando, irrestritamente, os fundamentos de segurança, equilíbrio atuarial, rentabilidade, solvência e liquidez do patrimônio;

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades da FPI;

IV - orientar a elaboração e execução do orçamento anual e o plano estratégico e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo;

VII – manter agenda anual de atividades, incluindo datas de reuniões, prazos para atendimento de exigências legais, normativas, estatutárias e regulamentares;

VIII – implementar e adequar as práticas de governança corporativa; e

IX – destinar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando seus membros solicitarem, cópia de documentação necessária aos exercício de suas funções.

Art. 13. Compete privativamente ao Diretor Superintendente:

I - representar a FPI, ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário ou a órgãos da Administração Pública ou, quando for o caso, nomear prepostos para fazê-lo;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FPI;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva, bem como caso necessário propor medidas necessárias à defesa dos interesses da FPI;

IV - praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta última, cuja urgência recomende atuação imediata; e

VIII - Competência dos Demais Diretores

Art. 14. Compete ao Diretor Financeiro:

I – dentro dos limites atribuídos pelo Estatuto Social e, quando for o caso, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, contratar e administrar os contratos com instituições financeiras, administradores, gestores e todo e qualquer prestador de serviço que esteja relacionado, direta ou indiretamente, à gestão dos Planos de Benefícios administrados pela FPI não relacionados a área de Seguridade; e

II – representar a FPI, perante órgãos da administração pública, em assuntos relacionados à gestão dos Planos de Benefícios não relacionados a área de Seguridade;

III – administrar reclamações e processos, administrativos e judiciais, cujo objeto for a gestão dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI;

IV – gerir os Processos de Auditoria/Fiscalizações;

V - gerir e implementar as estratégias estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as diretrizes impostas pela legislação em vigor, pelo Estatuto Social, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, pelo IBM Corporate e pelas instruções corporativas;

VI - liderar a reunião do Comitê de Investimentos, a fim de atingir os objetivos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e gerenciar a implementação das decisões (novos investimentos, novos processos, etc.);

VII - preparar e apresentar as proposições a serem apresentadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, buscando uma comunicação efetiva e transparente;

VIII - garantir a qualidade de todos os prestadores de serviços da FPI (internos e externos), bem como adotar as ações corretivas, quando necessário;

IX - trabalhar próximo aos gestores e custodiantes, visando ao atingimento dos objetivos da FPI no que diz respeito à gestão de recursos (rentabilidade, risco, *compliance*, etc.);

X – Responsável pela execução do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XI - desenvolver planejamento educacional para a equipe que suporta as atividades sob sua gerência;

Art. 15. Compete ao Diretor de Benefícios:

I - dentro dos limites atribuídos por este Estatuto e, quando for o caso, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, contratar e administrar os contratos com qualquer prestador de serviço que esteja relacionado, direta ou indiretamente, à gestão de Seguridade dos Planos de Benefícios administrados pela FPI;

II – estabelecer planos e estratégias de educação e comunicação com os Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários dos Planos de Benefícios administrados pela FPI;

III – representar a FPI, perante órgãos da administração pública, em assuntos relacionados à gestão de Seguridade dos Planos de Benefícios;

IV - administrar reclamações e processos, administrativos e judiciais, iniciados por Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, cujo objeto for a concessão, pagamento e revisão dos benefícios providos pelos Planos de Benefícios administrados pela FPI;

V - implementar os Regulamentos dos Planos de Benefícios e zelar pela sua manutenção, especialmente no que diz respeito aos estudos atuariais, manutenção dos cadastros dos Participantes Ativos, Beneficiários e Assistidos, concessão e pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições, além da coordenação das operações com participantes;

VI - gerir o atendimento aos participantes, provido pelos fornecedores da FPI, bem como pelo seu time interno;

VII - monitorar a qualidade dos canais de comunicação dos Participantes com a FPI;

VIII - gerir o processo de adesão aos planos de benefícios; e

IX - gerir as opções de vínculo do participante.

IX - Reuniões da Diretoria-Executiva

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Superintendente ou por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo único. As reuniões serão lavradas em atas, devidamente numeradas e registradas em livro próprio, contendo a pauta dos assuntos tratados e as deliberações tomadas pelos Diretores .

Art. 17. A convocação pode ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail).

Art. 18. As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, por teleconferência ou por qualquer outro recurso multimídia, ou no local indicado pelo Diretor Superintendente, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos.

Art. 19. As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Diretor-Superintendente o voto de qualidade .

Art. 20. As reuniões da Diretoria-Executiva serão reduzidas a termo em atas.

§1º. Quando a reunião for realizada por teleconferência ou qualquer outro recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Diretores.

§2º. Considerar-se-ão assinadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros da Diretoria-Executiva.

§3º. A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.

Art. 21. Poderão participar das reuniões, quando se mostrar pertinente, outras pessoas convidadas por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Diretoria Executiva deverá disponibilizar aos Conselho Deliberativo e Fiscal, quando solicitado por seus membros, cópias das atas de suas reuniões.

X – Disposições Gerais

Art. 23. Os Diretores deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem, culposa ou dolosamente:

I - desrespeito à legislação em vigor, ao Estatuto Social, a este Regimento Interno, aos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ao Código de Ética da FPI e aos Regimentos Internos dos Comitês de que fazem parte; e

II - desvio de finalidade.

Art. 24. O processo de apuração seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FPI.

XI – Vigência

Art. 27. O presente Regimento Interno entra em vigor em 07/12/2015, data de sua instituição e aprovação pelo Conselho Deliberativo.